ARTIGO 1º:-Ficam criados no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dois (2) Cargos/Empregos Públicos, denominados ASSISTENTES DE SECRETARIA, cujos vencimentos corresponderão a Classe 8, na importância de NCz$232,20.

ARTIGO 2º:-Os referidos Cargos/Empregos serão providos mediante a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, sendo regidos pela CLT, com a duração de seis (6) horas diárias de trabalho.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (18/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 33, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de de NCz$10.000,00 (déz mil cruzados novos), objetivando a cobrir as despesas decorrents com a execução de uma Câmara Fria para a Merenda Escolar, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.03 - UNIDADE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
	27 - Construção de uma Câmara Fria..	NCrz$10.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura	
0842	Ensino de Primeiro Grau	
08424270	Alimentação e Nutrição	
08424272.27	Construção de uma Câmara Fria.......	NCrz$10.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquerique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Fixa o valor da Pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência - Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, fica fixado em NCrz$99,17 (noventa e nove cruzados novos e dezessete centavos) o valor da Pensão